



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3.972/2011

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinheiro Machado para o exercício financeiro de 2011.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 25.420.000,00 (Vinte e Cinco Milhões Quatrocentos e Vinte Mil Reais).

**Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento.

I – Administração direta

1.0. Receitas correntes	R\$ 24.138.420,00
1.1. Receitas tributárias	R\$ 1.538.500,00
1.2. Receitas Contribuições	R\$ 870.500,00
1.3. Receitas patrimoniais	R\$ 417.674,00
1.4. Receitas Agropecuárias	R\$ 10.000,00
1.6. Receitas de serviços	R\$ 94.400,00
1.7. Transferências correntes	R\$ 20.869.040,00
1.9. Outras receitas correntes	R\$ 338.306,00

*Handwritten signature*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

2.	Receitas de capital	R\$ 1.804.100,00
2.2.	Alienação de bens	R\$ 1.000,00
2.3.	Amortização de Empréstimos	R\$ 47.100,00
2.4.	Transferências de Capital	R\$ 1.756.000,00
7.0.	Receitas Intra-orçamentárias	R\$ 1.979.000,00
	Subtotal	R\$ 27.921.520,00
9.	Deduções da receita corrente	<u>R\$ 2.501.520,00</u>
	Total	R\$ 25.420.000,00

**SEÇÃO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º.** A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 25.420.000,00 (Vinte e Cinco Milhões Quatrocentos e Vinte Mil Reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – Total despesa autorizada Poder Executivo	R\$ 20.509.100,00
II – Total despesa do Poder Legislativo	R\$ 1.034.900,00
III – Regime Próprio de Previdência Social	R\$ 2.350.000,00
IV – Reserva de Contingência	<u>R\$ 1.526.000,00</u>
Total da despesa autorizada	R\$ 25.420.000,00

**SEÇÃO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da respectiva despesa fixada nesta lei, e nos termos do art. 7º, da Lei nº 4320/64, na forma autorizada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - Exclui-se do limite mencionado no *caput*, os créditos adicionais suplementares:

- I – que não alterem o valor total da dotação a cada projeto ou atividade;
- II – abertos para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;
- III – abertos com recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 806.000,00 (oitocentos e seis mil reais), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- IV – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- V – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- VI – destinados a suprir insuficiências na dotação da Secretaria Municipal de Educação, decorrentes do efetivo recebimento de recursos dos Governos Federal e/ou Estadual;

*pl.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

**VII** – destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades, decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, à exceção dos de Convênios e Contratos de repasse firmados com os demais entes federativos, que exijam para sua execução, abertura de nova dotação orçamentária.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados nesta lei, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

§ 3º - Para atingir os objetivos do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a criar, se necessário, elemento de despesa dentro de cada projeto ou atividade; todavia, a abertura de crédito suplementar somente será possível para Grupo de Despesa já existente na unidade orçamentária a que se referir.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320, e no artigo 165, § 8º, da C.F., a abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o saldo bancário livre.

**Art. 6º.** Fica limitada em até 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada, abertura de crédito suplementares destinados a atender:

- I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;
- II – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III – Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
- IV – Créditos Suplementares por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 7º.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 9º.** Os valores das transferências destinadas à Câmara Municipal serão repassados de conformidade com a legislação vigente.

**Art. 10.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

*H.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

**Art. 11.** Fazem parte do corpo desta lei os seguinte anexos :

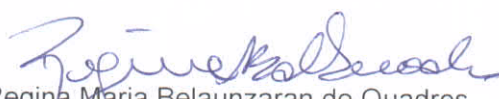
- I – demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- II – receita segundo as categorias econômicas;
- III – natureza da despesa segundo as categorias econômicas por unidade;
- IV – demonstração da despesa por unidades orçamentárias;
- V – adendo V, anexo 6 – Programa de Trabalho;
- VI – anexo VII, Programa de Trabalho de Governo
- VII – adendo VII, anexo 8 – demonstrativo da despesa por Função, Subfunção e programas, conforme o vínculo com os Recursos;
- VIII – adendo VIII, anexo 9 – demonstrativo da despesa por Órgão e Funções;
- IX – Sumário Geral de Receita e Despesa;
- X – Quadro de detalhamento da Despesa – QDD
- XI – Plano de aplicação do RPPS;
- XII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- XIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV – Compatibilidade do orçamento com o resultado nominal e primário;
- XV – Tabela demonstrando receitas e despesas anteriores e projeções para os próximos 3 anos;
- XVI – Anexo de metas anuais;
- XVII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, 20 de janeiro de 2011

  
Luiz Fernando de Ávila Leivas  
Prefeito Municipal

Registre-se e Republicue-se.

  
Regina Maria Belaunzaran de Quadros  
Secretária da Administração